



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.885/2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR DÉBITOS DE USUÁRIOS DO DMAE RELATIVOS A CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E/OU ÁGUA E USO DE ESGOTO SANITÁRIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em até sessenta (60) vezes os débitos de contas mensais de consumo de água, de água e uso de esgoto sanitário dos imóveis com contribuintes que estejam em atraso por de seis (6) meses ou mais, consecutivos ou não.

Art. 2º. – O parcelamento será solicitado através de requerimento escrito dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Parágrafo Único – A solicitação do parcelamento do débito de que trata esta Lei será precedida da quitação das duas últimas contas de água ou água e esgoto sanitário emitidas pelo DMAE.

Art. 3º. – Tratando-se de imóvel cedido ou locado ao usuário interessado no parcelamento do débito, o requerimento de que trata o artigo 2º. desta Lei deverá ser instruído com declaração de anuência do seu respectivo proprietário;

Parágrafo Único – Tratando-se de débito de contas de imóvel de aluguel, o locatário poderá subscrever o requerimento do parcelamento dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE – valendo-se do tempo restante do fim do contrato da locação, desde que tal instrumento jurídico contenha a assinatura do locador reconhecida em Cartório, e que a divisão do débito não seja superior à qualidade de meses restantes do tempo de contrato do aluguel.

Art. 4º. – Poderão ser parcelados débitos com valor igual ou superior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. – O valor mínimo permitindo para cada parcela será de R\$ 10,00 (dez reais);

§ 2º. – As parcelas acordadas pela pessoa interessada através de requerimento serão emitidas mensalmente para pagamentos, consecutivos e sucessivos, nas contas de cobrança do consumo mensal de água ou água e esgoto sanitário emitidos pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 5º. – Esta Lei será aplicada a débitos de água ou de água e esgoto sanitário vencidos até o mês de fevereiro de 2007.

Art. 6º. – Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º 1.803/2006, de 29 de junho de 2006, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 08 de março de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal